ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (09.02.93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993

"Dispõe sobre a alteração no nome do órgão recebedor do terreno doado pela Lei no. 613, de 06 de julho de 1.988, alterada pelas Leis nos. 608, de 11 de março de 1.992, e 707, de 29 de setembro de 1.992, passando de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e Inspetoria do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - São Paulo para Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- A doação autorizada pela Lei no. 613, de 06 de julho de 1.988, modificada pelas Leis no. 608, de 11 de março de 1.992, e no. 707, de 29 de setembro de 1.992, far-se-á entre o Município de São João da Boa Vista e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - São Paulo (CREA-SP).

ARTIGO 2o:- Ficam mantidas todas as demais condições e requisitos das Leis no. 613,de 06 de julho de 1.988, no. 608, de 11 de março de 1.992 e no. 707, de 29 de setembro de 1.992.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (09.02.93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993

"Concede aumento real aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica concedido 16% (dezesseis por cento) de aumento real aos servidores públicos municipais da ativa,inativos e pensionistas, calculados sobre os vencimentos do mês de janeiro de 1.993, a ser incorporado da seguinte maneira:

I - 8% (oito por cento) nos vencimentos do mês de fevereiro de 1.993;
II - 8% (oito por cento) nos vencimentos do mês de março de 1.993.

ARTIGO 2o:- As despesas com a execução desta Lei, serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de fevereiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.